



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

PROJETO DE LEI Nº 413 /2019

Consolida a legislação referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP do Município de Francisco Santos, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

Ata da 1ª sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos

Frederico José da Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º - Fica instituída no Município de Francisco Santos, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Parágrafo único – O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens e locais públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de Francisco Santos proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição, nos termos do Contrato firmado com a Distribuidora de Energia Elétrica, quando for o caso.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de distribuição e fornecimento de energia da Distribuidora de Energia Elétrica local.

Art. 4º - A Distribuidora de Energia Elétrica poderá ser responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devendo transferir o montante arrecadado

para a conta específica do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - É lícito à Distribuidora de Energia Elétrica deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação de quaisquer obrigações do Município para com a Concessionária, relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de Iluminação Pública, à prestação dos serviços de cobrança e arrecadação da COSIP e aos encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização da rede que atende ao Sistema de Iluminação Pública.

§ 2º - A eficácia do disposto no "caput" e parágrafo 1º deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de contrato específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Distribuidora de Energia Elétrica de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL e condições contratuais.

§ 2º - O contrato definido no parágrafo 2º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput" e o parágrafo 1º.

Art. 5º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o consumo de energia elétrica em moeda nacional, resultante da multiplicação do consumo em KWh e da tarifa regulatório da respectiva classe de consumo do consumidor/contribuinte.

• **Art. 6º** - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá às classes e faixas de consumo de consumidores Residencial, Industrial, Comercial, Rural, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela do Anexo I.

§ 1º – O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, deverá observar o teto máximo de 20% da base de cálculo definido no art. 5º da presente lei.



§ 2º – O valor da contribuição será reajustado, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica para a classe iluminação pública (B4a), aprovado no exercício fiscal anterior, pela agência reguladora – ANEEL,

§ 3º – A eficácia e aplicação do reajuste tarifário de energia elétrica para classe de Iluminação Pública disposta no parágrafo anterior fica condicionado a manifestação expressa do Poder Executivo municipal à Distribuidora de Energia Elétrica, sob pena de não aplicação ou aplicação diferida.

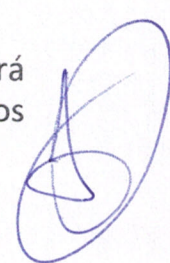
§ 4º – O Poder executivo do Município de Francisco Santos só poderá aplicar reajustes referentes aos últimos 12 meses, sob pena de preclusão.

Art. 7º - A Distribuidora de Energia Elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado.

Parágrafo único – Na hipótese em que a concessionária realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse do tributo será realizado dentro do período de pagamento das parcelas negociadas.

Art. 8º – As hipóteses de isenção, para sua aplicação, deverão constar do Anexo I desta Lei, alcançando integralmente determinada classe de consumo; especificamente alguma faixa de consumo dentre as classes estabelecidas pelo Agente Regulador (ANEEL) e/ou; *à posteriori*, para casos particulares, independentemente da classe de consumo ou localização geográfica, mediante prévia e formal solicitação do Poder Executivo, necessariamente com a identificação/informação do código único, sendo esta condição objetiva, requisito operacional à aplicação da isenção, exclusão do lançamento e cobrança do tributo por parte da Concessionária.

Parágrafo único – A localização geográfica de qualquer cliente não poderá ser evocada como hipótese de isenção, considerando que os critérios



objetivos utilizados pelo agente regulador (ANEEL) para a classificação dos clientes, privilegiam a predominância da carga e a atividade a ser desenvolvida na unidade consumidora, em detrimento da localização física desta.

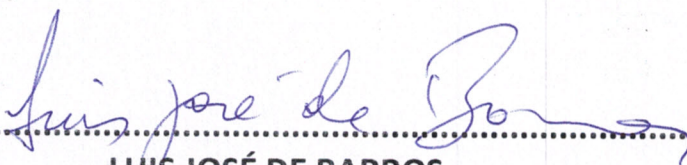
Art. 9º – O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal do Município de Francisco Santos programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 10º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. – Fica revogada a Lei nº 245/2004.

Art. 12º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, AOS 20 DE JUNHO DE 2019.



LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Do Município de Francisco Santos

Luis José de Barros
Prefeito Municipal

30.08.2019
Aprovado em 2ª Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos
discussão por 5x4
das Sessões em 20.08.2019
João Francisco de Sousa
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aprovado em 2ª Sessão
discussão por 5x4
das Sessões em 20.08.2019
João Francisco de Sousa
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aprovado em 2ª Sessão
discussão por 3x2
das Sessões em 27.09.2019
João Francisco de Sousa
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sancionada
Nesta data 27/09/2019
João Francisco de Sousa
Prefeito Municipal

Classe	Faixa de Consumo	Qdte de consumidos	Valor da CIP (Proposto)	Total
Residencial I	0 A 30	756	0,69	525,38
	31 A 50	282	1,99	559,94
	51 A 70	398	2,78	1.106,38
	71 A 100	643	3,97	2.553,49
	101 A 120	327	7,15	2.337,46
	121 A 140	238	8,34	1.984,82
	141 A 180	325	10,72	3.484,75
	181 A 220	146	13,11	1.913,33
	221 A 270	124	16,08	1.994,35
	271 A 320	52	19,06	991,22
	321 A 370	24	22,04	528,97
	371 A 420	22	25,02	550,41
	421 A 500	15	29,78	446,76
	501 A 600	15	35,74	536,11
	601 A 700	4	41,70	166,79
	701 A 800	4	47,65	190,62
	801 A 900	0	53,61	0,00
	901 A 1000	4	59,57	238,27
	01 A 999999	5	59,57	297,84
Total Residencial		3.384		20.406,90
Industrial	0 A 30	1	2,06	2,06
	31 A 50	0	3,43	0,00
	51 A 70	2	4,80	9,60
	71 A 100	3	6,86	20,58
	101 A 120	1	8,23	8,23
	121 A 140	0	9,60	0,00
	141 A 180	0	12,35	0,00
	181 A 220	0	15,09	0,00
	221 A 270	0	18,52	0,00
	271 A 320	0	21,95	0,00
	321 A 370	0	25,38	0,00
	371 A 420	0	28,81	0,00
	421 A 500	0	34,30	0,00
	501 A 600	0	41,16	0,00
	601 A 700	0	48,02	0,00
	701 A 800	0	54,88	0,00
	801 A 900	0	61,74	0,00
	901 A 1000	0	68,60	0,00
	01 A 999999	1	68,60	68,60
Total Industrial		8		109,08
	0 A 30	93	2,06	191,40
	31 A 50	13	3,43	44,59
	51 A 70	17	4,80	81,64
	71 A 100	34	6,86	233,25

Comercial	101 A 120	15	8,23	123,48
	121 A 140	9	9,60	86,44
	141 A 180	23	12,35	284,01
	181 A 220	12	15,09	181,11
	221 A 270	6	18,52	111,14
	271 A 320	7	21,95	153,67
	321 A 370	5	25,38	126,91
	371 A 420	7	28,81	201,69
	421 A 500	5	34,30	171,51
	501 A 600	9	41,16	370,45
	601 A 700	8	48,02	384,17
	701 A 800	6	54,88	329,29
	801 A 900	3	61,74	185,23
	901 A 1000	2	68,60	137,21
	01 A 999999	12	68,60	823,23
Total Comercial		286		4.220,43

Rural	0 A 30	15	1,44	21,61
	31 A 50	5	2,40	12,01
	51 A 70	3	3,36	10,08
	71 A 100	15	4,80	72,03
	101 A 120	4	5,76	23,05
	121 A 140	2	6,72	13,45
	141 A 180	5	8,64	43,22
	181 A 220	3	10,56	31,69
	221 A 270	5	12,97	64,83
	271 A 320	3	15,37	46,10
	321 A 370	5	17,77	88,84
	371 A 420	2	20,17	40,34
	421 A 500	3	24,01	72,03
	501 A 600	7	28,81	201,69
	601 A 700	3	33,62	100,85
	701 A 800	2	38,42	76,83
	801 A 900	1	43,22	43,22
	901 A 1000	3	48,02	144,06
	01 A 999999	7	48,02	336,15
Total Rural		93		1.442,09

Poder Público	0 A 30	5	2,06	10,29
	31 A 50	2	3,43	6,86
	51 A 70	0	4,80	0,00
	71 A 100	9	6,86	61,74
	101 A 120	4	8,23	32,93
	121 A 140	3	9,60	28,81
	141 A 180	0	12,35	0,00
	181 A 220	2	15,09	30,19
	221 A 270	0	18,52	0,00
	271 A 320	1	21,95	21,95
	321 A 370	1	25,38	25,38
	371 A 420	0	28,81	0,00

	421 A 500	2	34,30	68,60
	501 A 600	5	41,16	205,81
	601 A 700	1	48,02	48,02
	701 A 800	2	54,88	109,76
	801 A 900	3	61,74	185,23
	901 A 1000	0	68,60	0,00
	01 A 999999	9	68,60	617,42

Total Poder Público		49		1.453,00
----------------------------	--	-----------	--	-----------------

	0 A 30			0,00
	31 A 50			0,00
	51 A 79			0,00
	71 A 100			0,00
	101 A 140			0,00
	141 A 180			0,00
	181 A 220			0,00
	221 A 270			0,00
	271 A 320			0,00
	321 A 370			0,00
	371 A 420			0,00
Iluminação Pública	421 A 500			0,00
	501 A 600			0,00
	601 A 700			0,00
	701 A 800			0,00
	801 A 900			0,00
	901 A 1000			0,00
	1001 A 1250			0,00
	1251 A 1500			0,00
	1501 A 2000			0,00
	2001 A 3000			0,00
	3001 A 4000			0,00
	4001 A 5000			0,00
	1 A 9999999999			0,00

Total Iluminação Pública				0,00
---------------------------------	--	--	--	-------------

	0 A 30	2	1,23	2,47
	31 A 50	0	2,06	0,00
	51 A 70	0	2,88	0,00
	71 A 100	1	4,12	4,12
	101 A 120	0	4,94	0,00
	121 A 140	0	5,76	0,00
	141 A 180	0	7,41	0,00
	181 A 220	0	9,06	0,00
Serviço Público	221 A 270	1	11,11	11,11
	271 A 320	0	13,17	0,00
	321 A 370	0	15,23	0,00
	371 A 420	0	17,29	0,00
	421 A 500	0	20,58	0,00
	501 A 600	0	24,70	0,00

	601 A 700	0	28,81	0,00
	701 A 800	0	32,93	0,00
	801 A 900	0	37,04	0,00
	901 A 1000	0	41,16	0,00
	01 A 999999	3	41,16	123,48
Total Serviço Público		7		141,18
Consumo Próprio	0 A 30	0	2,06	0,00
	31 A 50	0	3,43	0,00
	51 A 70	0	4,80	0,00
	71 A 100	0	6,86	0,00
	101 A 120	0	8,23	0,00
	121 A 140	0	9,60	0,00
	141 A 180	0	12,35	0,00
	181 A 220	0	15,09	0,00
	221 A 270	0	18,52	0,00
	271 A 320	0	21,95	0,00
	321 A 370	0	25,38	0,00
	371 A 420	0	28,81	0,00
	421 A 500	0	34,30	0,00
	501 A 600	0	41,16	0,00
	601 A 700	0	48,02	0,00
	701 A 800	0	54,88	0,00
	801 A 900	0	61,74	0,00
	901 A 1000	0	68,60	0,00
	01 A 999999	0	68,60	0,00
Total Consumo Próprio		0		0,00
TOTAL TODAS AS CLASSES DE CONSUMO		3.827		27.772,68

Estado do Piauí
Prefeitura de Francisco Santos

ANEXO I - LEI No. 433/2019

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Residencial	0	30	0,63	0	300	3,16
	31	50	1,81	301	500	9,03
	51	70	2,53	501	800	12,64
	71	100	3,61	801	1000	18,05
	101	120	6,50	1001	1200	32,49
	121	140	7,58	1201	1400	37,91
	141	180	9,75	1401	1800	48,74
	181	220	11,91	1801	2200	59,57
	221	270	14,62	2201	2700	73,11
	271	320	17,33	2701	3200	86,64
	321	370	20,04	3201	3700	100,18
	371	420	22,74	3701	4200	113,72
	421	500	27,08	4201	5000	135,38
	501	600	32,49	5001	6000	162,46
	601	700	37,91	6001	7000	189,54
	701	800	43,32	7001	8000	216,61
	801	900	48,74	8001	9000	243,69
	901	1000	54,15	9001	10000	270,77
	1001	9999999999	108,31	10001	9999999999	541,53
Rural	0	30	1,31	0	300	6,55
	31	50	2,18	301	500	10,91
	51	70	3,06	501	800	15,28
	71	100	4,37	801	1000	21,83
	101	120	5,24	1001	1200	26,19
	121	140	6,11	1201	1400	30,56
	141	180	7,86	1401	1800	39,29
	181	220	9,60	1801	2200	48,02
	221	270	11,79	2201	2700	58,94
	271	320	13,97	2701	3200	69,85
	321	370	16,15	3201	3700	80,76
	371	420	18,34	3701	4200	91,68
	421	500	21,83	4201	5000	109,14
	501	600	26,19	5001	6000	130,97
	601	700	30,56	6001	7000	152,80
	701	800	34,92	7001	8000	174,62
	801	900	39,29	8001	9000	196,45
	901	1000	43,66	9001	10000	218,28
	1001	9999999999	87,31	10001	9999999999	436,56
	0	30	1,87	0	300	9,35
	31	50	3,12	301	500	15,59

Comercial

51	70	4,37	501	800	21,83
71	100	6,24	801	1000	31,18
101	120	7,48	1001	1200	37,42
121	140	8,73	1201	1400	43,66
141	180	11,23	1401	1800	56,13
181	220	13,72	1801	2200	68,60
221	270	16,84	2201	2700	84,19
271	320	19,96	2701	3200	99,79
321	370	23,08	3201	3700	115,38
371	420	26,19	3701	4200	130,97
421	500	31,18	4201	5000	155,92
501	600	37,42	5001	6000	187,10
601	700	43,66	6001	7000	218,28
701	800	49,89	7001	8000	249,46
801	900	56,13	8001	9000	280,65
901	1000	62,37	9001	10000	311,83
1001	9999999999	124,73	10001	9999999999	623,66

Industrial

0	30	1,87	0	300	9,35
31	50	3,12	301	500	15,59
51	70	4,37	501	800	21,83
71	100	6,24	801	1000	31,18
101	120	7,48	1001	1200	37,42
121	140	8,73	1201	1400	43,66
141	180	11,23	1401	1800	56,13
181	220	13,72	1801	2200	68,60
221	270	16,84	2201	2700	84,19
271	320	19,96	2701	3200	99,79
321	370	23,08	3201	3700	115,38
371	420	26,19	3701	4200	130,97
421	500	31,18	4201	5000	155,92
501	600	37,42	5001	6000	187,10
601	700	43,66	6001	7000	218,28
701	800	49,89	7001	8000	249,46
801	900	56,13	8001	9000	280,65
901	1000	62,37	9001	10000	311,83
1001	9999999999	124,73	10001	9999999999	623,66

Serviço Público

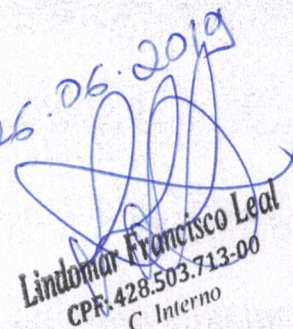
0	30	1,12	0	300	5,61
31	50	1,87	301	500	9,35
51	70	2,62	501	800	13,10
71	100	3,74	801	1000	18,71
101	120	4,49	1001	1200	22,45
121	140	5,24	1201	1400	26,19
141	180	6,74	1401	1800	33,68
181	220	8,23	1801	2200	41,16
221	270	10,10	2201	2700	50,52
271	320	11,97	2701	3200	59,87
321	370	13,85	3201	3700	69,23
371	420	15,72	3701	4200	78,58
421	500	18,71	4201	5000	93,55
501	600	22,45	5001	6000	112,26

	601	700	26,19	6001	7000	130,97
	701	800	29,94	7001	8000	149,68
	801	900	33,68	8001	9000	168,39
	901	1000	37,42	9001	10000	187,10
	1001	9999999999	74,84	10001	9999999999	374,19
Poder Público	0	30	1,87	0	300	9,35
	31	50	3,12	301	500	15,59
	51	70	4,37	501	800	21,83
	71	100	6,24	801	1000	31,18
	101	120	7,48	1001	1200	37,42
	121	140	8,73	1201	1400	43,66
	141	180	11,23	1401	1800	56,13
	181	220	13,72	1801	2200	68,60
	221	270	16,84	2201	2700	84,19
	271	320	19,96	2701	3200	99,79
	321	370	23,08	3201	3700	115,38
	371	420	26,19	3701	4200	130,97
	421	500	31,18	4201	5000	155,92
	501	600	37,42	5001	6000	187,10
	601	700	43,66	6001	7000	218,28
	701	800	49,89	7001	8000	249,46
	801	900	56,13	8001	9000	280,65
	901	1000	62,37	9001	10000	311,83
	1001	9999999999	124,73	10001	9999999999	623,66
Consumo Próprio	0	30	1,87	0	300	9,35
	31	50	3,12	301	500	15,59
	51	70	4,37	501	800	21,83
	71	100	6,24	801	1000	31,18
	101	120	7,48	1001	1200	37,42
	121	140	8,73	1201	1400	43,66
	141	180	11,23	1401	1800	56,13
	181	220	13,72	1801	2200	68,60
	221	270	16,84	2201	2700	84,19
	271	320	19,96	2701	3200	99,79
	321	370	23,08	3201	3700	115,38
	371	420	26,19	3701	4200	130,97
	421	500	31,18	4201	5000	155,92
	501	600	37,42	5001	6000	187,10
	601	700	43,66	6001	7000	218,28
	701	800	49,89	7001	8000	249,46
	801	900	56,13	8001	9000	280,65
	901	1000	62,37	9001	10000	311,83
	1001	9999999999	124,73	10001	9999999999	623,66

ASSINATURAS/VISTOS

JUSTIFICATIVA DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº
413 /2019 À CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI.

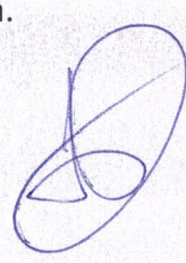
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

26.06.2019

Lindomar Francisco Leal
CPF: 428.503.713-00
C Interno

Apresentamos aos Senhores Vereadores o Projeto de Lei em apenso, para que mereça a especial atenção e pronta aprovação na reunião legislativa do mês de Junho de 2019.

Tenho a honra de encaminhar-lhes o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo instituir e regulamentar a legislação referente à Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública – COSIP neste município.

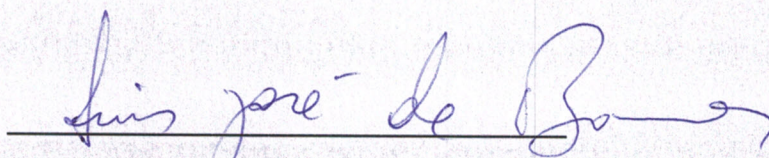
A presente proposição tem por objetivo implementar, para fins de custeio do serviço de iluminação pública no município de Francisco Santos – Pi, compreendendo os serviços de iluminação de vias e logradouros públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal, o que se busca e pretende agora.



Nesse sentido, aguardamos dos nobres Vereadores a devida apreciação da presente iniciativa legislativa, com a conseqüente aprovação da mesma, dado o manifesto interesse público envolvido.

Isto posto, julgamos com o direito de solicitar a compreensão e colaboração dos Senhores Vereadores no que tange à análise, votação e aprovação desta proposição em **CARÁTER DE URGÊNCIA** nos termos dispostos no Regimento Interno deste Poder.

Sendo só o que se me depara no momento, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, protestos de estima e consideração.



LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

Luis José de Barros
Prefeito Municipal